



**ESTADO DO PARÁ PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições a serem observadas no Edital de licitação para contratação da aquisição do material farmacológico na qualidade e em outras exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

**2. SETOR/UNIDADE REQUISITANTE**

Fundo Municipal de Saúde de Abel Figueiredo

**3. OBJETO**

Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Material Farmacológico: *Material Farmacológico controlado – Prog. Saúde da Família, Material Farmacológico de MAC – Média e Alta Complexidade e Material Farmacológico – Média e Alta Complexidade*** em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Abel Figueiredo – PA.

**4. JUSTIFICATIVA**

O Fundo Municipal de Saúde de Abel Figueiredo necessita da aquisição do material farmacológico solicitado por meio de licitação, para atendimento das necessidades cotidianas da Atenção Básica – Programa Saúde da Família no abastecimento da Farmácia Básica das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal Altair Ataíde Mateus.

E preciso lembrar que, ao assumir a gestão municipal foi identificado que não existiam contratos aditivados para permitir a realização de um processo licitatório com todos os itens necessários ao funcionamento no início do ano de 2021. Identificou-se similaridade de produtos em uma ata e o município pela urgência e economicidade optou pela adesão da mesma. Neste momento, em que se mensurou os gastos e os itens necessários para o bom funcionamento das atividades do hospital nos permitindo a realização deste processo para o pleno atendimento das atividades para o ano.

**5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**MATERIAL FARMACOLÓGICO CONTROLADO – PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA**



**ESTADO DO PARÁ PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML		5000,000	AMPOLA	0,00	0,00
2	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG		5000,000	COMPRIMIDO	0,00	0,00
3	ACIDO VALPROICO 500MG		5000,000	COMPRIMIDO	0,00	0,00
4	ADALAT SUBLINGUAL		2000,000	CÁPSULA	0,00	0,00
5	ÁGUA P/ INJEÇÃO 10ML		20000,000	AMPOLA	0,00	0,00
6	AMBROXOL XAROPE ADULTO		1000,000	FRASCO	0,00	0,00
7	AMBROXOL XAROPE PEDIÁTRICO		1000,000	FRASCO	0,00	0,00
8	AMPICILINA 500MG		1000,000	FRASCO	0,00	0,00
9	AMPLICITIL 100MG		4000,000	COMPRIMIDO	0,00	0,00
10	AMPLICITIL 25MG		4000,000	COMPRIMIDO	0,00	0,00
11	BIPERIDENO 2MG		6000,000	COMPRIMIDO	0,00	0,00
12	BROMETO DE FENOTEROL 5MG/DL		120,000	FRASCO	0,00	0,00
13	BROMETO DE IPRATRÓPICO 0,25MG/DL		120,000	FRASCO	0,00	0,00
14	CARBAMAZEPINA 200MG		5000,000	COMPRIMIDO	0,00	0,00
15	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO		360,000	FRASCO	0,00	0,00
16	CARBONATO DE LÍCIO 300MG		4000,000	COMPRIMIDO	0,00	0,00
17	CEDILANIDE 2ML		1500,000	AMPOLA	0,00	0,00
18	CLONAZEPAM 2MG		8000,000	COMPRIMIDO	0,00	0,00
19	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML		8000,000	FRASCO	0,00	0,00
20	CLORAFENICOL 1GR		2000,000	FRASCO	0,00	0,00
21	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG		600,000	AMPOLA	0,00	0,00
22	CLORIDRATO DE LIDOCAINA		2400,000	BISNAGA	0,00	0,00
23	CLORIDRATO DE PEPTIDINA 50MG/ML		1200,000	AMPOLA	0,00	0,00
24	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/2ML		1200,000	AMPOLA	0,00	0,00
25	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG		600,000	AMPOLA	0,00	0,00
26	CLORPROMAZINA 100MG		5000,000	COMPRIMIDO	0,00	0,00
27	CLORPROMAZINA 25MG		5000,000	COMPRIMIDO	0,00	0,00
28	DACTIL-OB		360,000	COMPRIMIDO	0,00	0,00
29	DEXAMETASONA 2MG		10000,000	AMPOLA	0,00	0,00
30	DIAZEPAM 10 MG/2ML		8000,000	AMPOLA	0,00	0,00
31	DIAZEPAM 5MG		600,000	AMPOLA	0,00	0,00
32	DIAZEPAN 10MG		5000,000	COMPRIMIDO	0,00	0,00
33	DIAZEPAN 5MG		8000,000	COMPRIMIDO	0,00	0,00
34	EFORTIL 10MG/ML		600,000	AMPOLA	0,00	0,00
35	FENOBARBITAL 100MG		8000,000	COMPRIMIDO	0,00	0,00
36	FERNEGAN 25MG		5000,000	COMPRIMIDO	0,00	0,00
37	GLICOSE 25% 10 ML		1200,000	AMPOLA	0,00	0,00
38	HALDOL 1MG		4800,000	COMPRIMIDO	0,00	0,00
39	HALDOL 5MG		4800,000	COMPRIMIDO	0,00	0,00
40	HALDOL DECANOATO 70.54MG/ML		800,000	AMPOLA	0,00	0,00
41	HALOPERIDOL 5 MG/ML		600,000	AMPOLA	0,00	0,00
42	HALOPERIDOL DECANATO 50MG/ML INJETÁVEL		300,000	AMPOLA	0,00	0,00
43	HALOREPIDOL SUSPENSÃO 2MG/ML		600,000	FRASCO	0,00	0,00
44	MANITOL 20% 250ML		576,000	FRASCO	0,00	0,00
45	METOCLOPRAMIDA		3600,000	AMPOLA	0,00	0,00



**ESTADO DO PARÁ PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

46	METRONIDAZOL EV 100ML		1440,000	FRASCO	0,00	0,00
47	MIDAZOLAM 5 MG/ML		1200,000	AMPOLA	0,00	0,00
48	NEOSINE 100MG		5000,000	COMPRIMIDO	0,00	0,00
49	NEOSINE 25MG		5000,000	COMPRIMIDO	0,00	0,00
50	NOOTROPIL		3600,000	AMPOLA	0,00	0,00
51	QUETIAPINA 100MG		8000,000	COMPRIMIDO	0,00	0,00
52	QUETIAPINA 25MG		8000,000	COMPRIMIDO	0,00	0,00
53	RISPERIDONA 1MG		8000,000	COMPRIMIDO	0,00	0,00
54	RISPERIDONA 3MG		6000,000	COMPRIMIDO	0,00	0,00
55	RISPERIDONA SOLUÇÃO ORAL 1MG/ML		240,000	FRASCO	0,00	0,00
56	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML COM 100		60,000	CAIXA	0,00	0,00
57	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML COM 50		30,000	CAIXA	0,00	0,00
58	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML COM 24		150,000	CAIXA	0,00	0,00
59	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML COM24		75,000	CAIXA	0,00	0,00
60	SORO GLICOSADO 0,5% 250ML COM 40		30,000	CAIXA	0,00	0,00
61	SORO GLICOSADO 0,5% 500ML COM 24		100,000	CAIXA	0,00	0,00
62	SORO RINGER LACTADO 500ML COM 24		50,000	CAIXA	0,00	0,00
63	SORO RINGER SIMPLES 500ML COM 24		75,000	CAIXA	0,00	0,00
64	SULFADIAZINA DE PRATA 400GR		60,000	POTE	0,00	0,00
65	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML		600,000	AMPOLA	0,00	0,00
66	SUSTRATE 10MG		1200,000	COMPRIMIDO	0,00	0,00

**6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.**

6.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame terá(ão) o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega do material, contados a partir da data da emissão da Ordem de Compra e recebimento da mesma pela empresa fornecedora;

6.2. A(s) empresa(s) que não cumprirem o prazo acima estipulado ficará(ão) sujeitas(s) às sanções estabelecidas no edital;

6.3. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Hospital Municipal situado na Trav. Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro: Centro, em horário comercial, sem quaisquer ônus adicionais para o município (contratante), conforme normas contidas no edital, a contar da data de assinatura do contrato;

6.4. O material adquirido será recebido provisoriamente para verificação da conformidade do mesmo com as especificações e quantidades solicitadas;

6.5. Depois de verificada a qualidade e quantidade dos itens de acordo com o edital, os mesmos serão recebidos definitivamente e será informado ao fornecedor;



**ESTADO DO PARÁ PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 6.6. O material entregue em desacordo será recusado e deverá ser substituído em até 10 (dez) dias corridos por outro que atenda às características mínimas exigidas neste termo, sem acréscimo de valor;
- 6.7. O fornecedor deverá apresentar 01 Nota Fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas;
- 6.8. Todas as despesas com transporte, carga e descarga dos produtos serão de inteira responsabilidade do fornecedor;
- 6.9. Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos materiais por parte dos eventuais subfornecimentos da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente;
- 6.10. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**7. FORMA E PERÍODO DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

- 7.1. A entrega dos produtos será feita pelo licitante vencedor na Secretaria Municipal de Saúde de Abel Figueiredo, através da solicitação do setor de compras mediante Ordem de Compra em até 7 dias.
- 7.2. A entrega será realizada no Município de Abel Figueiredo e a licitante se responsabilizará por despesa com deslocamento do produto.

**8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA**

- 8.1. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que trata a lei nº 10.520/2002. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: Exercício 2021 Atividade 1201.103010010.2.043 Manutenção do Programa Farmácia Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30-09. Exercício 2021 Atividade 1201.103020010.2.041



**ESTADO DO PARÁ PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Manutenção do Hospital Municipal - MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30-09.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas, justificadamente;
- 9.2. Entregar os materiais impressos nas quantidades, no prazo e local estipulados;
- 9.3. Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias corridos os materiais que estejam em desacordo com as especificações contidas no item deste termo de referência, sem acréscimo de valor;
- 9.4. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento e será analisado, podendo ocorrer a dispensa da entrega;
- 9.5. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que se verifique dano em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 9.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente ao fornecimento dos materiais resultantes deste processo licitatório;
- 9.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus à PMAF;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento dos produtos, indenizando os danos motivados;
- 9.9. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Setor Administrativo, durante todo o período de



**ESTADO DO PARÁ PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

vigência do contrato.

9.10. E o que mais couber;

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(s) fornecedor(es) possa(m) cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste termo;

10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações descritas no item deste termo, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

10.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas

## **11. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Segundo Portaria nº 096/2021–GP, Fica designa-se o servidor ADILSON DE JESUS, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e atuar de acordo com artigo 67, parágrafo primeiro da 8.666/93;

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA;

11.3. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados;

11.4. Nas decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado, deverá ser solicitado ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saude em tempo hábil a adoção de medidas convenientes.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização do fornecimento e prévia verificação da



**ESTADO DO PARÁ PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

12.2. A CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal/Fatura para atesto, correspondente ao fornecimento efetuado;

12.3. O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente do favorecido;

### **13. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO**

13.1. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

13.2. A empresa licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

13.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Secretaria Municipal de Saúde.

13.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

### **14. PRAZOS, FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS.**

14.1. Os objetos serão entregues mediante ordem de fornecimento expedida pelo



**ESTADO DO PARÁ PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

departamento de compras PMAF, localizada na Avenida Alacid Nunes nº 79 município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, das 08:00 às 13:30 horas, em no máximo 30 (trinta) dias após a solicitação.

14.2. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e vigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter todas as especificações das características peculiares do item, e quando for o caso, possuir embalagem própria, prazo de garantia e de validade, e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso do objeto.

14.3. Os licitantes vencedores terão seus produtos analisados em sua totalidade, sendo que aquele que não satisfizer a especificação exigida será devolvido, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do contato feito pela Secretaria Municipal de Saude, ou em prazo superior caso a secretaria demandante autorize a prorrogação do prazo de substituição.

## **15. VIGÊNCIA**

15.1. A vigência do contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57 da Lei 8.666/93 iniciando-se com a assinatura do contrato e terminando com o fim do exercício orçamentário, ou seja, até 31 de dezembro de 2021.

## **16. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE**

16.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar a ata e contrato, não mantiver a proposta, falhar, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:



**ESTADO DO PARÁ PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	Impedimento de licitar com a Prefeitura pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do



**ESTADO DO PARÁ PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	contrato/nota de empenho. Comunicação ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital, em que não se comine outra penalidade.	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 02 (dois) anos. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	Impedimento de licitar com o Município pelo período de 01 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

16.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor vencedor, o Município poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas.

16.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

16.4. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.5. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo



**ESTADO DO PARÁ PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

16.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Município que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

16.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO**

17.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável por 12 (doze) meses, contados da data da proposta, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, e dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

17.2. Decorrido o prazo de 12 meses consecutivos, a contar da proposta de preços, poderá ser concedido reajuste, desde que tempestivamente requerido pelo Licitante Vencedor.

17.3. No caso de prorrogação do contrato, decorrido 12 (doze) meses contados da data do último reajuste, poderá ser concedido novo reajuste, mediante requerido do Contrato, conforme disposição do artigo 3º, caput, e § 1º, da Lei nº. 10.192/01.

17.4. O reajuste a que o licitante vencedor ou contratado fizer jus e não forem solicitados no momento oportuno, serão objeto de preclusão com a assinatura do instrumento contratual, de termo aditivo de prazo ou com o encerramento do contrato.

17.5. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura / Nota Fiscal complementar enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que a execução do objeto for efetuada, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.



**ESTADO DO PARÁ PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Termo de Referência Elaborado pela Secretaria de Saúde.

Responsável: Eliana Ramos de Almeida

Abel Figueiredo – PA, 15 de setembro de 2021

**Eliana Ramos de Almeida**

Secretária Municipal de Saúde

*Portaria n° 005/2021 - GP*